



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 028 /92

Estabelece o Regimento Interno do
Hospital Universitário de Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em suas 176ª e 180ª reuniões, de 15/05/92 e 26/06/92, e tendo em vista o Anteprojeto encaminhado através do MEMO FSD 260/91,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Hospital Universitário de Brasília (HUB), da Universidade de Brasília (UnB), integrante do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS - DF), fundamentado no Termo de Cessão de Uso nº 01/90, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS), através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e o Ministério da Educação (MEC), através da Fundação Universidade de Brasília (FUB), com a intervenção do Governo do Distrito Federal (GDF), através da Secretaria de Saúde (SES), assinado em 01/05/90, passa a reger-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O HUB ficará vinculado academicamente à FS- Faculdade de Ciências da Saúde, que estabelecerá as diretrizes de ordem científica e didática, voltada para o pleno desenvolvimento de seus cursos.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O HUB destina-se a prestar assistência

à população sob a sua responsabilidade, oferecer

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR.

2

alunos da Universidade de Brasília, promover a educação continuada e a integração das atividades docentes assistenciais e de apoio à pesquisa.

**TÍTULO II
DA MANUTENÇÃO**

Artigo 3º - O HUB será mantido com base nas seguintes fontes de rendas:

- a) prestação de serviços diagnósticos e terapêuticos em nível ambulatorial, de emergência e de internação através de remuneração prevista no convênio universitário (MEC/MS) e convênios com outras instituições.
- b) verbas específicas, repasses, subvenções e donativos.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 4º - A estrutura do HUB compreende uma área de meios e outra de fins, adequadamente articuladas, figurando na primeira a estrutura técnico-administrativa e na segunda a estrutura de assistência de ensino e de pesquisa.

Artigo 5º - A estrutura do HUB distribui-se em sentido descendente, pelos seguintes níveis de decisão, coordenação e execução:

- Conselho Deliberativo (CDE);
- Diretoria;
- Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- Divisões;
- Clínicas e Áreas;
- Centros;
- Serviços e Unidades;
- Setores.

**TÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 6º - O CDE terá a seguinte composição:

- MEMBROS NATOS:

- a) Diretor do HUB - Presidente;
- b) Diretor da FS;
- c) Diretores Adjuntos do HUB;
- d) Um Representante da SES/GDF;
- e) Um Representante da Câmara Distrital do DF;
- f) Chefes dos Departamentos da FS.

- MEMBROS ELEITOS:

- g) Um Representante do CONSUNI;
- h) Um Representante dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação "latu sensu" ou "stricto sensu" da FS ministrados no HUB;
- i) Um Representante dos alunos dos Cursos de Graduação da FS ministrados no HUB;
- j) Um Representante dos Servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos terão mandato renovável de dois anos.

Parágrafo Segundo - Ao CDE compete:

- a) Estabelecer políticas e diretrizes no âmbito institucional;
- b) Apreciar o relatório anual da Direção do HUB;
- c) Apreciar a proposta de trabalho e orçamento elaborada pela Diretoria do HUB, com encaminhamento à Administração Superior da UnB;
- d) Propor a estrutura organizacional do HUB, em complementação a este Regimento, observada a legislação e as normas internas da UnB;
- e) Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros;
- f) Decidir sobre os casos omissos do presente Regimento, respeitadas as demais normas pertinentes.

**TÍTULO V
DA DIRETORIA**

Artigo 7º - A Diretoria tem a responsabilidade de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Hospital.

Parágrafo 1º - A Diretoria é composta por: Diretor, Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais, Diretor Adjunto de Assuntos Administrativos, e Diretor Adjunto de Apoio ao Ensino e à Pesquisa.

Parágrafo 2º - O Diretor será nomeado pelo Reitor.

Inciso Único - O Diretor será substituído nos seus impedimentos pelos Diretores Adjuntos de Serviços Assistenciais, de Assuntos Administrativos, e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, nesta ordem.

Parágrafo 3º - Ao Diretor compete:

- a) administrar e representar o Hospital;
- b) indicar os Diretores Adjuntos;
- c) convocar e presidir as reuniões do CTA e do CNF;
- d) ...

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

4

- e) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- f) autorizar, ouvido o CTA, o recrutamento, a seleção e o treinamento de pessoal técnico-administrativo do Hospital e propor contratação e desligamento de acordo com a Legislação vigente;
- g) zelar pela ordem, aplicando as sanções disciplinares, que sejam de sua competência;
- h) prorrogar horas de expediente conforme a necessidade de serviço;
- i) constituir comissões transitórias e de caráter administrativo no âmbito do Hospital;
- j) aplicar recursos orçamentários destinados ao Hospital, decidindo sobre licitação para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços;
- l) autorizar despesas de compras rápidas e serviços de urgência;
- m) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Adjunto de Assuntos Administrativos ou seu Substituto;
- n) assinar folhas de pagamento de serviços extraordinários de profissionais da área de saúde e de pessoal técnico-administrativo;
- o) aprovar normas e determinações de serviço necessárias para ordenar o funcionamento do Hospital;
- p) elaborar e submeter à aprovação do CDE o relatório anual, bem como planos, projetos e orçamentos;
- q) apresentar ao CDE até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades do Hospital no ano anterior, e a proposta de trabalho para o ano subsequente;
- r) Deliberar **ad referendum** do CDE e do CTA em situações de urgência.

Artigo 8º - As Diretorias Adjuntas são órgãos executivos da Diretoria, com atribuição de promoverem a articulação das Divisões, Clínicas, Centros, Serviços e Setores do Hospital, para a melhor ordenação dos trabalhos assistenciais, das atividades educacionais e da pesquisa.

Parágrafo 1º - As Diretorias Adjuntas são as seguintes:

- a) Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais - (DASA);
- b) Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos (DAAD);
- c) Diretoria Adjunta de Apoio ao Ensino e à Pesquisa (DAEP).

Parágrafo 2º - As Diretorias Adjuntas serão exercidas por profissionais de nível superior das áreas de saúde ou administração hospitalar, em regime de tempo integral.

Inciso Único - O Diretor Adjunto da DAEP será indicado pelo Diretor do HUB entre os Docentes da FS e homologado pelo Conselho Departamental da FS.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

5

Parágrafo 4º - A DAAD coordenará as atividades técnico-administrativas.

Parágrafo 5º - A DAEP coordenará o planejamento e a execução das atividades de apoio ao ensino e à pesquisa desenvolvidas no âmbito do Hospital.

Artigo 9º - Ao Diretor Adjunto da DASA compete:

- a) coordenar as atividades assistenciais dos profissionais da área de saúde lotados no Hospital;
- b) organizar e assegurar o cumprimento das escalas de serviço de pessoal da área de saúde, lotados no Hospital;
- c) elaborar normas e determinações de serviços, referentes às atividades dos profissionais da área de saúde.

Artigo 10 - Ao Diretor Adjunto da DAAD compete:

- a) elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento;
- b) tomar medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar os recursos financeiros indispensáveis às despesas do Hospital;
- c) autorizar pagamento de compras e serviços de urgência, por delegação do Diretor;
- d) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor;
- e) elaborar normas e determinações de serviços, no âmbito administrativo;
- f) fiscalizar as tarefas executadas pelo pessoal técnico-administrativo;
- g) superintender o recrutamento, a seleção e o treinamento do pessoal técnico-administrativo;
- h) efetuar o provimento interno do pessoal técnico-administrativo, podendo transferi-lo de acordo com a necessidade de serviço, sem prejuízo para o servidor;
- i) propor ao Diretor sanções disciplinares ao pessoal técnico-administrativo, respeitada a legislação pertinente;
- j) analisar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços a cargo do Hospital, ouvidas as Divisões competentes;
- l) apresentar ao Diretor, até no máximo, no quinto dia útil de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria do ano anterior e proposta de trabalho para o ano subsequente.

Artigo 11 - Ao Diretor Adjunto da DAEP compete:

- a) oferecer condições para o funcionamento dos Programas de Graduação, Pós-Graduação "latu sensu" e "stricto sensu", educação continuada e de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Hospital;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

6

**TÍTULO VI
DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Artigo 12 - O CTA terá a seguinte composição:

- a) Diretor do HUB - Presidente;
- b) Diretores Adjuntos;
- c) Chefes de Divisões da DASA;
- d) Chefes de Clínicas;
- e) Um representante dos alunos dos cursos de Pós-Graduação "latu sensu" ou "stricto sensu" da FS ministrados no HUB;
- f) Um representante dos alunos dos Cursos de Graduação da FS ministrados no HUB;
- g) Um representante dos Servidores técnico-administrativos do HUB.

Parágrafo Único - Ao CTA compete:

- a) ordenar as atividades assistenciais para obter o melhor rendimento dos recursos postos à disposição do Hospital;
- b) aprovar medidas para adequar a oferta de serviços assistenciais, com a demanda da comunidade servida pelo Hospital, e com as necessidades didáticas da FS;
- c) assessorar a Diretoria na distribuição da área física e de equipamentos, que assegurem o melhor funcionamento dos serviços clínicos;
- d) examinar os índices de produtividade e de qualidade das atividades assistenciais, propondo medidas para mantê-los em níveis compatíveis com os índices regionais e nacionais;
- e) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
- f) apreciar relatório mensal elaborado pela Diretoria do HUB, incluindo todos os itens necessários ao seu funcionamento, com encaminhamento ao CDE e demais instâncias da UnB.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 13 - Este Regimento será aplicado a todo pessoal que exerce atividade no Hospital, inclusive aos alunos de graduação e de pós-graduação da UnB e estagiários, no que couber.

Artigo 14 - O mandato de dois dos quatro membros eleitos do primeiro CDE, escolhidos por sorteio, será de um ano.

MV.



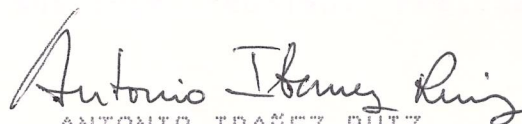
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

7

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 44/92

Artigo 15 - Este Regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser avaliado dentro de dois anos.

Brasília, 31 de agosto de 1992


ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ
Reitor